



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.137

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 15/03/2022

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI N° 17/2022. (NÃO VOTADO). Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, para execução de ações diversas no Município, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.11 **Posição:** 03 **Número de folhas:** 07

ESPECIE: P.L

CATEGORIA: não votados

EX: 26 II

ORDEM: 03

Nº DE FIS: 05



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 17/ 2022

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo a Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada – 15/03/2022

1 Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 - *Entrada 15/03/2022*



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 11 DE MARÇO DE 2022.



AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo nos projetos, especificados abaixo, os seguintes elementos de despesa, valores e suas respectivas fontes de recursos.

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Construção e Ampliação de Praças	02.15.02-15.541.0049.1012	449051	300.000,00	181
Construção e Ampliação Unidades de Ensino Infantil	02.07.04-12.365.0034.1098	449161	1.820.000,00	119
Total				2.120.000,00

Art. 2º – Como fonte para abertura do crédito adicional especial, especificado no artigo anterior, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente os valores de R\$ 2.120.000,00 (dois milhões e cento e vinte mil reais), nas seguintes dotações:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção das Atividades de Ensino Fundamental	02.07.04-12.361.0034.2199	339030	910.000,00	119
		339039	910.000,00	119
Pavimentação Vias Urbanas	02.13.03-15.451.0016.1069	449051	300.000,00	181
Total				2.120.000,00

Art. 3º – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, com a seguinte dotação orçamentária:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Construção e Reforma de Salão de Velório	02.15.02-15.452.0013.1162	339030	70.000,00	100
		339030	70.000,00	169
		339039	30.000,00	100
		339039	30.000,00	169
		449051	5.000,00	100
		449051	5.000,00	169
Total				210.000,00

Art. 4º – Como fonte para abertura do crédito adicional especial, especificado no artigo anterior, desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular parcialmente, o valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Pavimentação Vias Urbanas	02.13.03-15.451.0016.1069	449051	105.000,00	169
		449051	30.000,00	100
Total				135.000,00

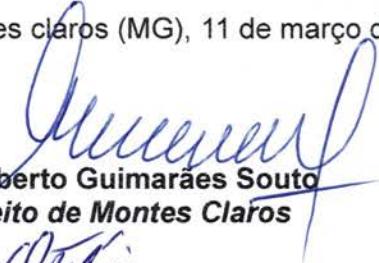
Art. 5º – Fica o Poder Executivo autorizado, se necessário, a suplementar as dotações, especificadas nos artigos 1º e 3º desta Lei, em conformidade com o artigo 5º, da Lei 5.401, de 15 Dezembro de 2021.

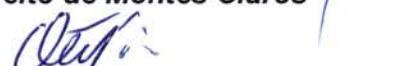
Art. 6º – Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos anexos da Lei 5.400, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA, para o período de 2022/2025, e nos anexos da Lei 5.352, de 16 de julho de 2021, que estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, a ação de Construção e Reforma de Salão de Velório e seu respectivo valor.

Art. 7º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes claros (MG), 11 de março de 2022.


Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros


Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral





Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 11 de março de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2022

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da dnota Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

O presente projeto de lei tem por objeto a concessão de autorização para que o Município de Montes Claros possa abrir crédito adicional especial, no orçamento vigente, para possibilitar o recebimento de recursos financeiros para a execução das ações diversas, não previstas no orçamento vigente.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
14/03/2022	
HORAI 17h	
ASS: KSRboldrino	



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 17/2022 QUE “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS” DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

A iniciativa de Leis que solicitem a autorização para abertura de crédito especial é do Executivo Municipal. O projeto demonstra a capacidade orçamentária para a abertura do crédito pretendido, eis que traz as fontes de onde serão anulados os valores, bem como a sua destinação.

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto ou mesmo no seu objetivo.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 16 de março de 2022.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 18 de março de 2022

Exmo. Sr.

Vereador Cláudio Rodrigues de Jesus

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____ /2022

Assunto: Solicitação faz

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, solicitar a retirada de tramitação do Projeto de Lei n.º 17/2022, que: **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, objetivando adequar as dotações orçamentárias e respectivos valores para abertura do crédito adicional especial.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

Otávio Batista Rocha Machado
Procurador-Geral
OAB/MG 89.836

*Recebemos em:
21/03/2022
16 hr.*

